



MZ ADVOCACIA[®]

INFORMATIVO JURÍDICO —

EDIÇÃO 163
DEZEMBRO 2023

O direito de retirada do sócio em sociedade empresária limitada

Não seria exagero considerarmos a sociedade empresária limitada como o modelo standard dos tipos societários previstos no nosso ordenamento jurídico. Tanto que vem a ser o tipo societário mais corriqueiro no âmbito empresarial.

Por ser uma sociedade contratual, observando os limites estabelecidos pelo Código Civil, a sociedade empresária limitada possibilita uma série de otimizações em seu regramento, as quais podem variar conforme as necessidades dos sócios. Ou seja: ela é um bom expoente da autonomia da vontade. Para tanto, é fundamental que regras adequadas conforme as especificidades de cada negócio estejam bem definidas em um bom contrato social. Isso vale não só para as relações dos sócios entre si, mas também destes para com a sociedade e ainda perante terceiros.

Mas e quando as coisas começam a andar mal, a ponto de comprometer a relação entre os sócios?

Não é novidade que o empreendedorismo está cercado de circunstâncias desafiadoras, que, não raro, podem comprometer a salutar relação entre os sócios ou até mesmo inviabilizar o convívio societário. Caso enfrentada situação tão extrema em uma sociedade de prazo indeterminado, como alento, um sócio tem à sua disposição o direito de retirar-se da sociedade. Este direito de retirada poderá ser exercido com certa tranquilidade, inclusive imotivadamente, contanto que observadas determinadas formalidades. Trata-se de uma importante ferramenta, principalmente diante dos receios que podem ser

levantados em razão da vinculação contratual outra estabelecida entre os sócios em desalinho e das incertezas quanto às questões burocráticas típicas do registro mercantil.

Quanto ao aspecto operacional, o sócio que intenciona se retirar de uma sociedade limitada de prazo indeterminado precisa necessariamente notificar os demais sócios da sua vontade, com antecedência mínima de 60 dias. E neste meio tempo, se nada for providenciado pelos demais sócios no sentido de ultimar a formalização da retirada do sócio notificante dos registros societários, este tem a possibilidade de arquivar na Junta Comercial a sua notificação de retirada, bastando que comprove, por qualquer meio, a ciência ou a simples entrega da notificação aos demais sócios.

Tudo isso, evidentemente, sem prejuízo da apuração dos haveres tocantes ao sócio que está se retirando da sociedade. Os haveres deverão ser apurados e entregues ao sócio retirante no prazo legal, se de outra forma não estiver pactuado no contrato social.

Com o arquivamento da notificação de retirada de sócio, observados os prazos previstos na norma, se nada for providenciado pelos sócios remanescentes, a Junta Comercial terá a incumbência de efetuar a anotação nos registros da sociedade, consignando a data da resolução da sociedade com relação ao sócio. Trata-se de um desdobramento de grande importância, pois tem o condão de dar publicidade a terceiros interessados sobre a ocorrência, servindo

como um bom indicativo do início do corte de possível responsabilização do sócio retirante por questões atreladas à sociedade em questão. Além disso, possibilita a comunicação da ocorrência à Receita Federal e demais entidades que tenham sistema conveniado com a Junta Comercial. Não menos importante, o ato de arquivamento da notificação em questão ainda pode implicar no lançamento de um bloqueio administrativo na ficha cadastral da sociedade perante a Junta Comercial, capaz de perdurar até que os sócios remanescentes apresentem a alteração contratual que reflita o quadro societário atualizado após a retirada do sócio notificante.

Assim sendo, precisamos considerar o direito de

retirada imotivada do sócio de uma sociedade empresária limitada não só como a possibilidade do término de um vínculo societário, mas principalmente como um importante corte nas responsabilizações que poderiam vir a recair sobre determinada pessoa caso ainda figurasse como sócia em uma sociedade cujos rumos não mais concorda.



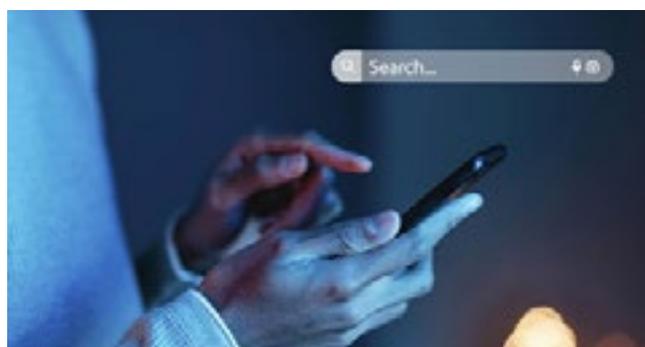
André Uliana Posser
OAB/RS 93.850

Advogado Associado MZ Advocacia
andres@mzadvocacia.com.br

Empresas são condenadas por concorrência desleal no Google Ads

Ressarcimentos por danos morais totalizam R\$ 290 mil.

A 1ª câmara Reservada de Direito Empresarial do TJ/SP condenou sete empresas que utilizaram nome de concorrente como palavra-chave no Google Ads para remeter a resultados em anúncios. As corrés foram proibidas de utilizar elementos associados à autora, sem expressa autorização, e a indenizá-la por danos materiais e morais, fixados em R\$ 20 mil para cada empresa ré e em R\$ 150 mil para o site de pesquisa, que também responderá solidariamente pelas indenizações impostas às corrés.



A ação foi movida por uma companhia que atua no ramo de consultoria profissional. Segundo os autos, instituições concorrentes usavam a marca registrada pela autora ao comprarem anúncios na plataforma on-line, fazendo com que os consumi-

dores fossem direcionados às suas páginas na internet ao pesquisarem a marca da requerente.

Ao analisar a apelação, o relator do recurso, desembargador Cesar Ciampolini, manteve entendimento que fundamentou decisão em agravo de instrumento julgado anteriormente, no qual a turma julgadora reconheceu a concorrência desleal e determinou que os anúncios das apeladas fossem desvinculados dos termos de pesquisas que se referem ao nome da autora.

“Não será mediante a inclusão de expressões

‘genéricas’ ou de ‘uso comum’ nas pesquisas que se isentará de culpa quem busque veicular seu nome a concorrente mais conhecida, nem quem a auxilia nessa violação a direito de propriedade”, escreveu.

“Desta maneira, é o caso de julgar-se, como efetivamente em segundo grau de jurisdição se julga, a ação procedente, condenadas as rés nos termos da petição inicial”, concluiu o desembargador.

Fonte: Migalhas

Nova tabela progressiva e desconto simplificado: o que muda no Imposto de Renda em 2024?

Faixa de isenção sai de R\$ 1.903,98 para R\$ 2.112,00

O Imposto de Renda mudará em 2024. A principal alteração decorre de lei, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), que atualizou a base da tabela progressiva: a faixa de isenção passou de R\$ 1.903,98 para R\$ 2.112,00.

Com essa alteração, a Receita Federal anunciou um novo desconto simplificado mensal de R\$ 528 na fonte para operacionalizar a nova faixa de isenção – que passa a ser de R\$ 2.640 – o valor é equivalente ao dobro do atual salário mínimo, de R\$ 1.320.

O efeito prático da correção é o seguinte: cerca de 13,7 milhões de contribuintes pessoas físicas vão deixar de pagar o Imposto de Renda, segundo projeção da própria Receita Federal.

O governo prometeu subir a isenção ainda

mais, para R\$ 5 mil, até 2026 – ano em que termina o terceiro mandato de Lula.

Saiba, a seguir, tudo sobre as mudanças do IR para o próximo ano.

Defasagem da tabela

O último ajuste integral da tabela de IR ocorreu em 1996 e, de lá para cá, a defasagem acumulada atingiu 155%, considerando o IPCA até maio de 2023, conforme dados mais recentes da Unafisco Nacional (Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal).

Durante o governo de Dilma Rousseff (PT) houve outra atualização, parcial, quando se fixou a faixa de isenção que vigorou até 2023, de R\$ 1.903,98.

A nova tabela progressiva já está em vigor desde 1º de maio de 2023, mas passa a ter efeitos às pessoas físicas na declaração de 2024 (ano-base 2023).

O que é a nova dedução?

Para operacionalizar a nova faixa de isenção de R\$ 2.640 anunciada pelo governo, a Receita Federal ampliou a faixa inicial da tabela progressiva para R\$ 2.112 e adotou um novo mecanismo de dedução simplificada de R\$ 528.

Assim, com o desconto simplificado, quem ganha até R\$ 2.640 não pagará nada de IR, nem na fonte, nem na declaração de ajuste anual.

Como uma alternativa às deduções já existentes, como previdência, dependentes, pensão alimentícia, entre outros, o contribuinte pode optar por usar desconto simplificado mensal, correspondente a 25% da faixa inicial da tabela progressiva, os R\$ 2.112, ou seja de R\$ 528, conforme detalha Danielle Bibbo, sócia-diretora de impostos da KPMG.

Qual é a finalidade da dedução?

Considere uma pessoa que não tenha muitas despesas e não precise deduzir muitos itens e optar pelo modelo simplificado. “Caso as deduções do contribuinte não alcancem os R\$ 528, será possível optar por usar essa dedução simplificada”, exemplifica Bibbo.

Giuliana Burger, advogada tributária do Velloza Advogados, explica que o desconto simplificado costuma ser aplicado no formato anual pelo empregador, que calcula o mesmo para seu funcionário.

“Quem precisa calcular em bases mensais seu rendimento pode fazer essa dedução todo mês, como autônomos ou quem recebe rendimento de aluguel”, diz.

A medida será opcional: quem tem direito a descontos maiores pela legislação atual, como dedução pela previdência, dependentes e pensão alimentícia, não será prejudicado.

O InfoMoney questionou a Receita Federal a respeito das atualizações sobre a dedução. Em

nota, o Fisco informou que as deduções seguirão sendo anuais, “independentemente se o gasto foi antes ou depois de abril”.

“Ou seja, o limite anual considera os valores máximos de cada mês. O contribuinte continuará informando o valor das despesas anuais e o sistema verificará se o valor informado está dentro do novo limite anual. Não haverá necessidade de informar as despesas por mês”, disse o Fisco.

Quando vale optar pela dedução simplificada?

Na avaliação de Edemir Marques, advogado tributário do escritório Marques de Oliveira, o mecanismo é vantajoso para quem ganha até dois salários mínimos, já que ao fazer essa dedução simplificada o contribuinte ficará isento.

“A progressividade da tabela, porém, segue atingindo quem tem rendimentos acima dos R\$ 2.640 por mês. Quem ganha mais que dois salários mínimos não é obrigado a usar a dedução simplificada”, explica.

O Fisco ressalta que esse mecanismo, de ampliação da faixa de isenção para R\$ 2.112,00 + desconto simplificado de R\$ 528,00, atende quem ganha até 2 salários mínimos, “sem reduzir demasiadamente a tributação das faixas mais altas de renda”.

Para quem ganha R\$ 10.000, por exemplo, não valerá a pena o desconto simplificado de R\$ 528,00, já que suas deduções atuais são maiores, explica, por nota, a Receita.

Desconto x declaração

Por causa do nome, é possível que o contribuinte confunda o modelo de declaração simplificada com o desconto simplificado da tabela progressiva. Eles não são a mesma coisa e não têm relação direta.

A declaração simplificada é um dos modelos de

declaração que o contribuinte pode escolher. Veja:
a completa, com uso das despesas com saúde, educação e previdência, para reduzir a base de cálculo;

ou a simplificada, quando se opta por um desconto-padrão.

a) Desconto simplificado: o contribuinte tem um desconto-padrão de 20% sobre a base de cálculo – limitado a R\$ 16.754,34 – em substituição a todas as deduções legais;

b) Deduções legais: o contribuinte informa todas as despesas contraídas com médicos, faculdade ou escola dos filhos, pensão alimentícia, etc. para que sejam descontadas uma a uma da base de cálculo do imposto.

Fonte: InfoMoney

Reforma tributária é promulgada no Congresso; veja principais pontos

Texto prevê que todos os produtos e serviços vendidos no país terão um imposto federal unificado por meio de um “IVA dual”

A reforma tributária foi promulgada no Congresso Nacional na tarde desta quarta-feira (20), em sessão solene. A matéria foi aprovada na semana passada depois de mais de três décadas de debates no legislativo.

O presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, alguns de seus ministros e os presidentes da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, e do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso, estavam presentes no evento.

Na última sexta (15), a Câmara aprovou o texto que vem sendo discutido desde o início do ano e era uma das prioridades da agenda econômica do governo.

No primeiro turno, a proposta recebeu 371 votos a favor e 121 contrários. No segundo turno, o placar

foi de 365 a 118 pela aprovação da matéria. Eram necessários 308 votos para a aprovação do texto.

O que muda

Em linhas gerais, o texto da reforma tributária prevê que todos os produtos e serviços vendidos no país terão um imposto federal unificado por meio de um “IVA dual”. Atualmente, o Brasil tem cinco tributos federais: IPI, PIS e Cofins; o estadual ICMS e o municipal ISS.

A ideia é que o novo imposto una IPI, PIS e Cofins em uma tributação federal e outra estadual e municipal, que unificaria ICMS e ISS.

O que diz a PEC

Pela proposta, haverá um período de transição para que a unificação de impostos ocorra. A ideia é que o prazo dure sete anos, entre 2026 e 2032.

A partir de 2033, os tributos atuais serão extintos e passará a valer a unificação. Além disso, o texto prevê que, em 2026, haja uma alíquota de 0,9%

para a CBS (IVA federal) e de 0,1% para IBS (IVA compartilhado entre estados e municípios).

Em 2027, os tributos PIS e Cofins deixam de existir e a CBS será totalmente implementada. A alíquota para IBS permanecerá em 0,1%.

Entre 2029 e 2032, as alíquotas do ICMS e do ISS serão reduzidas, enquanto o IBS terá uma elevação gradual.

Por fim, em 2033, o novo modelo tributário passa a vigorar de forma integral e o ICMS e o ISS são extintos.

O relatório final da reforma tributária, apresentado por Aguinaldo Ribeiro (PP-PB), excluiu mecanismo, adicionado pelo Senado, que premiava estados que elevassem arrecadação em período de transição.

Utilizando o mecanismo, governadores de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Paraná sinalizaram aumento da alíquota-base de ICMS para 19,5% em novembro.

O dispositivo contido no parecer do senador Eduardo Braga (MDB-AM) estabelecia que a arrecadação do ICMS entre 2024 e 2028 seria a base para a distribuição de parcela da arrecadação do IBS (imposto estadual criado pela reforma) entre 2029 e 2077.

Incentivo para veículos

Os deputados mantiveram uma emenda incluída pelos senadores que diz respeito à possibilidade de adoção de crédito presumido para incentivar a produção de veículos elétricos e flex (combustíveis derivados de petróleo e biocombustíveis).

Na prática, a medida permite que a empresa que utilize o crédito seja ressarcida pelo imposto pago.

O benefício se estenderá até 2032 e poderá ser utilizado por montadoras das regiões Norte, Nor-

deste e Centro-Oeste que iniciarem a produção de veículos elétricos e flex até 1º de janeiro de 2028.

Zona Franca de Manaus

O deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB), retirou de seu parecer a criação de uma Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (Cide) para beneficiar a Zona Franca de Manaus.

A Cide substituiria o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que seguirá valendo para as mercadorias similares àquelas produzidas pelo polo industrial.

A Cide não teve apoio das demais regiões e gerou um entrave entre os deputados. A solução encontrada foi manter a existência do IPI, imposto que tem a arrecadação com todos os estados.

O parecer também rejeitou a possibilidade de que a Zona Franca de Manaus importe petróleo, lubrificantes e combustíveis com isenção.

Setores com alíquotas reduzidas

• A proposta estabelece que 13 setores do país terão um corte de 60% de tributos. São eles:

- Serviços de educação
- Serviços de saúde
- Dispositivos médicos, incluindo fórmulas nutricionais
- Dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência
- Medicamentos
- Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual
- Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semi urbano e metropolitano
- Alimentos destinados ao consumo humano e sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes
- Produtos de higiene pessoal e limpeza majori-

tariamente consumidos por famílias de baixa renda

- Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura
- Insumos agropecuários e aquícolas
- Produções artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional
- Bens e serviços relacionados a soberania e segurança nacional.

A PEC prevê que a manutenção das reduções dessas alíquotas deverá ser reavaliada a cada cinco anos.

Templos religiosos

A PEC prevê que a cobrança de tributos será proibida para entidades e tempos religiosos, e organizações que prestem serviços assistenciais e beneficentes que estejam vinculados a entidades e templos.

Atualmente, a Constituição já proíbe a criação de impostos sobre a atividade de tempos religiosos.

Imposto do pecado

No último minuto da votação da PEC, a bancada da bala conseguiu retirar do texto da reforma tributária um dispositivo que determinava a incidência do imposto seletivo sobre armas e munições.

O trecho recebeu o aval de 293 deputados e 198 votos contrários e foi retirado do texto da PEC durante a votação em segunda turno da proposta.

A bancada da bala tentou votar o mesmo dispositivo durante a votação em primeiro turno, mas o mesmo foi rejeitado por 326 deputados.

O texto da reforma tributária ainda prevê a criação de um “Imposto Seletivo”, que será de competência federal e irá incidir sobre bens e serviços

prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, como cigarros e bebidas alcoólicas, armas e munições. O novo tributo é apelidado de “Imposto do pecado”.

A ideia é que o imposto seja cobrado em uma única fase da cadeia, sem incidir sobre exportações e operações com energia elétrica e telecomunicações.

Cesta básica e “cashback”

Quando a PEC passou pelo Senado, foram alterados aspectos relacionados à cesta básica que estavam contidos no texto aprovado inicialmente pela Câmara, em julho.

Na prática, o relatório manteve a isenção à cesta básica, mas limitou seus itens, que serão definidos por lei complementar. O dispositivo foi mantido pelos deputados durante a votação desta sexta-feira.

Os senadores também criaram uma “cesta estendida”, com desconto de 60% do IVA. O trecho, porém, foi retirado pela Câmara.

A devolução de parte do imposto pago pelos consumidores, chamada de cashback, foi incluída pelo Senado e mantida no texto aprovado na Câmara. Os reembolsos serão feitos à população de baixa renda que consumir serviços de energia elétrica, gás de cozinha e outros itens de consumo básicos.

Saneamento, teles e aéreas

Também foram retirados do texto seis setores econômicos que haviam sido incluídos na lista de regimes específicos de tributação.

Foram excluídos os serviços de:

- Saneamento básico
- Concessões de rodovia
- Transporte aéreo de passageiros
- Telecomunicações
- Bens e serviços de economia circular

• Micro e minigeração distribuída de energia elétrica

As companhias aéreas vinham alegando que, sem alíquotas menores do futuro Imposto sobre Valor Agregado (IVA) ou um regime próprio de tributação, cada uma das três grandes do setor teria aumento de custo adicional de até R\$ 3 bilhões por ano.

No caso do saneamento, a previsão é que as tarifas de água e esgoto subam 18% em média, segundo estimativas apresentadas pela Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (Aesbe) e pela Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (Abcon). O marco legal do setor prevê a universalização dos serviços até 2033.

Comitê Gestor

A PEC também criou um Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). O grupo será uma entidade pública sob regime especial, com independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

O colegiado será composto por 27 membros representando cada estado e o Distrito Federal; outros 27 membros representando o conjunto dos municípios (14 representantes escolhidos de forma igual entre os municípios e 13 considerando o tamanho da população).

Quando o texto passou pelo Senado, os senadores definiram que o presidente do Comitê Gestor seria aprovado em sabatina na Casa, podendo ser convocado para prestar informações ao Congresso.

Além disso, previa que o controle da atuação do comitê seria feito pelas câmaras e assembleias legislativas, com auxílio dos tribunais de contas.

Na Câmara, porém, foi retirada a necessidade de aprovação do nome do presidente do colegiado pelo Senado – o que equiparava o presidente do Comitê Gestor a autoridades federais diretamente subordinadas à Presidência da República – e deixou a fiscalização da atuação do comitê apenas aos tribunais de contas estaduais.

Fonte: CNN Brasil

Brasil abre 76 novos mercados para o agro em 2023

As exportações do agronegócio brasileiro também registraram recorde em 2023, com US\$ 139,58 bilhões em dez meses

O Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), por intermédio da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais (SCRI), fechou 76 novos acordos comerciais com 38 países em 2023, o que representa um recorde para o setor do agronegócio

brasileiro.

As aberturas de mercados abrangem uma ampla variedade de produtos, incluindo carnes, grãos, frutas, vegetais, sementes e produtos florestais. Os principais destinos foram as Américas e a Ásia, com destaque para o México, a China e o Chile.

México

A abertura do mercado mexicano para carnes

bovinas e suínas brasileiras foi uma das principais conquistas do ano. A medida, que já era esperada há 20 anos, permitirá que o Brasil exporte esses produtos in natura para o México, sem a necessidade de processamento térmico prévio.

O México é o segundo maior importador mundial de carne suína in natura, com importações de 1,2 milhão de toneladas em 2021. A abertura do mercado representa uma enorme oportunidade para o setor de carne suína brasileiro.

China

O Brasil também obteve importantes avanços nas negociações com a China, seu principal parceiro comercial. Em março, o ministro da Agricultura, Carlos Fávaro, anunciou a derrubada do embargo à carne bovina brasileira, que havia sido imposto em razão de um caso isolado de Encefalopatia Espongiforme Bovina (mal da “vaca louca”).

A transparência e a celeridade das informações prestadas pelo Brasil foram elogiadas pelo governo chinês. Além disso, o Mapa também conseguiu a habilitação de novas plantas frigoríficas brasileiras para exportação à China e a retomada das exportações de algumas plantas que estavam suspensas.

Chile e União Europeia

O Brasil também fechou acordos importantes com o Chile e a União Europeia. Com o Chile, o país assinou um acordo para adotar o sistema de “pre-listing” no comércio de carnes, simplificando a habilitação de frigoríficos para exportação.

O Brasil é o primeiro país latino-americano a ter esse mecanismo de habilitação delegada com o Chile. O acordo tem como objetivo expandir esse



sistema para outros produtos além das carnes no futuro.

Com a União Europeia, o Mapa retomou o Mecanismo de Diálogo SPS, que não se reunia desde 2016. Esse mecanismo é essencial para restabelecer o diálogo com a União Europeia para avançar em temas sanitários e fitossanitários de interesse mútuo.

Comércio exterior

As exportações do agronegócio brasileiro bateram o recorde de US\$ 139,58 bilhões nos dez primeiros meses do ano. O crescimento foi superior a 3% em valor e de quase 10% em volume, na comparação com o mesmo período de 2022.

Os principais impulsionadores desse êxito foram os setores do complexo soja, complexo sucroenergético e cereais, farinhas e preparações.

Em termos de região, a Ásia destacou-se como o principal destino (foram US\$ 74,60 bilhões em exportações); seguida pela União Europeia, com US\$ 18,43 bilhões. A China manteve-se como um destaque notável, absorvendo US\$ 51,10 bilhões em exportações.

Fonte: Canal Rural

Exportações do agronegócio crescem em US\$ 1,3 bilhão em um ano até novembro

Volume exportado para China foi 90,2% superior; país recebeu 87,5% dos envios brasileiros

As exportações brasileiras do agronegócio somaram em novembro US\$ 13,48 bilhões (R\$ 66,62 bilhões), US\$ 1,33 bilhão (R\$ 6,57 bilhões) mais que em novembro de 2022, e valor recorde para o mês, informou o Ministério da Agricultura.

Segundo a Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura e Pecuária, o volume embarcado foi 19,2% maior e os preços médios 6,9% menores.

“A safra recorde de grãos 2022/2023 possibilitou o aumento do volume exportado pelo Brasil. Neste ano de 2023, até novembro, o Brasil já exportou praticamente 180 milhões de toneladas diretas de grãos ou 56% da safra total, que foi de 319,97 milhões de toneladas”, disse o ministério em nota.

As exportações de soja em grãos totalizaram 5,2 milhões de toneladas, 105,8% acima do mesmo período do ano passado. Em receita, as vendas externas alcançaram US\$ 2,73 bilhões (R\$ 13,49 bilhões) em novembro, alta de 76%.

Só para a China o volume foi 90,2% superior. O país recebeu 87,5% do volume total exportado pelo Brasil de soja em grãos no mês que passou.

O volume exportado de milho também foi recorde para os meses de novembro, de 7,40 milhões de toneladas (+25,7%). O preço médio exportado foi 19,9% menor, o que resultou em US\$ 1,68 bilhão (R\$ 8,3 bilhões, +0,7%).

“Assim como para a soja, a China permanece sendo o principal mercado importador do milho brasileiro, com US\$ 605,94 milhões (R\$ 2,994 bi-



lhões) ou 2,73 milhões de toneladas. O país asiático respondeu por 36,9% do volume exportado pelo Brasil do cereal.”

O terceiro produto com desempenho favorável em novembro foi farelo de soja. As vendas externas de farelo de soja subiram de US\$ 793,88 milhões (R\$ 3,923 bilhões) em novembro de 2022 para US\$ 916,65 milhões (R\$ 4,53 bilhões) em 2023, alta de 15,5%.

O aumento do valor se dá em função do incremento do volume exportado, que cresceu 23,7%, disse a pasta. União Europeia, Indonésia e Coreia do Sul foram os maiores importadores do produto brasileiro.

No acumulado de janeiro a novembro de 2023, as exportações do agronegócio brasileiro alcançaram US\$ 153,08 bilhões (R\$ 756,55 bilhões), 3,6% mais que nos 11 meses do ano passado.

Conforme a pasta, os produtos do agronegócio brasileiro representaram 49,3% das exportações brasileiras no período.

Fonte: CNN Brasil



MZ·ADVOCACIA[®]

PELOTAS

Rua Menna Barreto, 391
Bairro Areal
CEP 96077-640
53.3025.3770
pelotas@mzadvocacia.com.br

RIO GRANDE

Praça Xavier Ferreira, 430, Conj. 303
Bairro Centro
CEP 96200-590
53.3035.2770
riogrande@mzadvocacia.com.br

PORTO ALEGRE

Av. Getúlio Vargas, 1157, Conj. 1010
Bairro Menino Deus
CEP 90150-001
51.3516.1584
portoalegre@mzadvocacia.com.br